PROJETO DE LEI 003/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 19/02/2021
Secretário da Câmara

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de FRANCISCO MACEDO/PI, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

APROVADO EM PLENÁRIO
Em votação Única - Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 05/03/2021
Presidente da Câmara

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2. ° - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4°. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas competente.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6°. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7°. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como, quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8°. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9°. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, 03 de fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal e nobres vereadores e vereadoras,

Este projeto de Lei nº 003/2021, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, representa o principal elemento de desenvolvimento de ações públicas no âmbito do Meio Ambiente deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí .

É primordial expor aos nobres pares que a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade do meio ambiente, consolida a instrumentalização formal do elemento que permite a captação de recursos e a execução de investimentos indispensáveis à sustentabilidade ambiental .

Nesse aspecto, faz-se necessário ressaltar que este ente federado dispõe de instrumentos normativos muito limitados que não permitem a execução de ações públicas atinentes a esse setor, o que dificulta a busca de recursos que garantam o desenvolvimento de ações destinadas ao melhoramento e controle do desgaste ambiental nos diversos segmentos.

Por esse motivo, vimos a presença dos nobres pares solicitar a aprovação desta matéria **em regime de urgência**, a fim de permitir o desenvolvimento de políticas públicas de conservação do ambiente no âmbito deste município de Francisco Macedo - PI e garantir habilitação para concorrer ao ICMS Ecológico do Estado do Piauí.

Francisco Macedo - Piauí, 03 de Fevereiro de 2021.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal